



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2025



Reconhece a Pesca Artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES, reconhece sua sede como Patrimônio Cultural Material e estabelece diretrizes para sua valorização, observada a legislação fiscal e orçamentária vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES a Pesca Artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã, em razão de seu valor histórico, social, econômico, ambiental e cultural.

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Material do Município de Vila Velha/ES a sede física da Colônia de Pescadores de Itapoã, localizada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapoã, por sua relevância como espaço de memória, organização comunitária e preservação da identidade pesqueira tradicional.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei assegura aos pescadores artesanais da Colônia de Itapoã, na forma da legislação vigente e respeitadas as competências dos entes federativos, as seguintes diretrizes:

- I – o reconhecimento do território tradicional como espaço de referência cultural da atividade pesqueira artesanal;
- II – o acesso prioritário, quando couber, às políticas públicas municipais voltadas à cultura, meio ambiente, trabalho e turismo sustentável;
- III – o reconhecimento formal da atividade pesqueira artesanal como prática de relevante valor cultural e econômico;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

IV – a priorização do uso tradicional da faixa costeira para fins de pesca artesanal, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de ordenamento costeiro;

V – a participação em processos de consulta e diálogo institucional sobre projetos urbanísticos e ambientais que afetem diretamente a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades do planejamento municipal, adotar, na forma de regulamentação, as seguintes medidas:

I – promover a preservação da sede da Colônia de Pescadores de Itapoã, assegurando sua manutenção e funcionalidade como bem cultural;

II – apoiar a implantação de infraestrutura adequada para a pesca artesanal, incluindo áreas de beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado, conforme as diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis;

III – regulamentar o uso compartilhado da faixa de areia entre a pesca artesanal e as atividades turísticas, com ações de sinalização e educação ambiental;

IV – promover ações de educação patrimonial e ambiental em escolas e espaços públicos do Município;

V – incentivar programas de transmissão de saberes tradicionais entre gerações, observadas as prioridades definidas no planejamento municipal;

VI – autorizar a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, sem vinculação automática de receitas, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – promover a participação de representantes da Colônia de Pescadores de Itapoã em conselhos municipais de cultura, meio ambiente e desenvolvimento urbano, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA poderão ser provenientes de transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, doações e outras fontes legalmente admitidas, vedada a vinculação compulsória de receitas próprias do Município.

Art. 5º O reconhecimento instituído por esta Lei visa, entre outros objetivos:

I – a proteção legal e simbólica da prática da pesca artesanal e de seus espaços de referência cultural;

II – o fortalecimento da identidade cultural e histórica de Vila Velha;

III – o estímulo ao turismo cultural e comunitário sustentável;

IV – a valorização social e econômica da atividade pesqueira artesanal;

V – o incentivo à permanência das novas gerações na atividade tradicional;

VI – a integração com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

VII – a promoção da conservação ambiental, reconhecendo a pesca artesanal como prática de baixo impacto.

Art. 6º A execução das ações, programas e medidas decorrentes desta Lei observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000340033003900A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e da manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer a relevância histórica, cultural, social e econômica da pesca artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã, bem como de sua sede, enquanto espaço de memória e organização comunitária tradicional do Município de Vila Velha.

A Colônia de Pescadores de Itapoã representa um dos mais importantes núcleos de pesca artesanal do litoral capixaba. A atividade, transmitida entre gerações, é mais do que um meio de subsistência: é uma expressão de pertencimento, resistência e memória coletiva.

A sede da colônia constitui um espaço simbólico e funcional de organização comunitária, onde se realizam reuniões, articulações políticas, celebrações e atividades de apoio mútuo entre os pescadores.

O reconhecimento institucional da pesca artesanal e de seus espaços simbólicos contribui para a preservação do patrimônio cultural, o fortalecimento da identidade local, a promoção do turismo sustentável e a valorização das comunidades tradicionais, em consonância com a Constituição Federal, com o Decreto Regulamentar nº 11.626/2023 do Presidente da República e com as políticas públicas municipais.

A proposição foi estruturada de forma a respeitar integralmente a legislação fiscal e orçamentária, não criando despesa obrigatória imediata, condicionando a implementação de suas diretrizes à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e preservando a autonomia do Poder Executivo na regulamentação e execução das medidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei concilia a proteção do patrimônio cultural com a responsabilidade fiscal, assegurando sua viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Colônia de Pescadores de Itapoã - Município de Vila Velha/ES

1. Identificação da Proposição

1.1. O Projeto de Lei tem por finalidade:

- a) reconhecer a pesca artesanal da Colônia de Pescadores de Itapoã como Patrimônio Cultural Imaterial;
- b) reconhecer a sede da Colônia como Patrimônio Cultural Material;
- c) estabelecer diretrizes e autorizações para que o Poder Executivo possa adotar medidas de valorização cultural, ambiental e socioeconômica, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2. O texto legal não impõe execução automática de políticas públicas, nem cria obrigação imediata de despesa.

2. Enquadramento Jurídico-Orçamentário

2.1. Constituição Federal

A proposição se harmoniza com o art. 216 da CF/88 (proteção do patrimônio cultural), o 3º do Decreto Regulamentar nº 11.626/2023 do Presidente da República, art. 165 (planejamento orçamentário) e o princípio do equilíbrio fiscal.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

2.2.1. Nos termos dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000, conclui-se que o Projeto **não cria despesa obrigatória de caráter continuado** e eventual geração de despesa dependerá de:

- a) regulamentação do Executivo;
- b) previsão orçamentária específica;
- c) compatibilidade com metas fiscais.

2.2.2. O próprio texto legal condiciona expressamente sua execução ao PPA, LDO e LOA.

3. Compatibilidade com o Planejamento Municipal

3.1. Plano Plurianual – PPA

3.1.1. As ações previstas no Projeto podem ser absorvidas por programas já existentes nas áreas de cultura, meio ambiente, turismo sustentável ou desenvolvimento comunitário.

3.1.2. Não há exigência de criação de novo programa ou ação estruturante.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

3.2.1. A LDO do Município autoriza execução de políticas culturais e ambientais, apoio a comunidades tradicionais e criação de fundo municipal desde que sem vinculação obrigatória de receitas.

3.2.2. O Projeto atende integralmente a essas diretrizes.

3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A eventual execução das medidas dependerá de dotação específica e poderá ocorrer por:

- a) remanejamento autorizado;
- b) suplementação orçamentária;
- c) parcerias, convênios e transferências voluntárias.

4. Identificação e Classificação das Despesas Potenciais

O Projeto de Lei não gera despesa imediata, mas autoriza despesas futuras eventuais, classificadas conforme segue:

Medida Autorizativa	Natureza	Característica
Preservação da sede	Custeio	Eventual
Infraestrutura de apoio	Investimento	Condicionado
Educação patrimonial	Custeio	Programático
Programas culturais	Custeio	Não continuado
Funcionamento do FUMAPA	Instrumental	Sem impacto automático

5. Análise do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA

5.1. A criação do FUMAPA é meramente autorizativa, depende de regulamentação posterior, não vincula receitas próprias do Município, admite apenas fontes externas ou voluntárias.

5.2. Assim, não há impacto financeiro direto ou obrigatório, tampouco violação ao art. 8º da LRF.

6. Relação com a LOAS

6.1. O Projeto de Lei não institui benefício assistencial, não cria transferência direta de renda e não gera obrigação continuada típica da política de assistência social.

6.2. Eventuais ações de cunho social dependerão de integração futura com políticas já existentes, respeitando o SUAS e o planejamento municipal.

7. Estimativa Qualitativa de Impacto Financeiro

7.1. Diante da inexistência de valores fixados em lei, a análise é qualitativa:

I- Curto prazo: impacto financeiro nulo ou irrelevante;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

"Deus seja louvado"

II- Médio prazo: despesas pontuais, conforme prioridade administrativa;

III- Longo prazo: investimentos condicionados ao planejamento plurianual.

7.2. Não se identifica risco ao equilíbrio fiscal.

8. Conclusão

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei:

- a) Não cria despesa obrigatória de caráter continuado;
- b) É plenamente compatível com a PPA, LDO e LOA;
- c) Respeita os limites da LRF;
- d) Preserva o equilíbrio fiscal do Município;
- e) Está apto à tramitação e eventual sanção sem risco relevante de apontamento pelo TCE-RS.;

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.

Pátricia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 19/12/2025 10:43
Checksum: **7A79CC895C4511617957919E9D47041E87137E60086BA9130464997355E69B9F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.